



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 795/2022, PROTOCOLO Nº 795/2022, DE 13/12/2022 E ANEXOS.

A Câmara Municipal de Itarana-ES, com inscrição no CNPJ 32.400.293/0001-90, RUA PASCHOAL MARQUEZ, Nº 75, CENTRO – CEP 29620-000 através de seu Presidente, autoriza a empresa **POSTO SANTA EDWIGES LTDA. CNPJ 07.134.558/0001-09**, RUA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº318, CENTRO-ITARANA/ES. CEP 29620-000, por meio de seu Representante, a proceder entrega do produto conforme solicitado em anexo, em quantidade e especificação, e no valor apresentado.

DO VALOR: R\$10.660,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) referentes aos produtos do ANEXO ÚNICO desta O.F.

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS: CONFORME CLAUSULA SEXTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1 – A contratante encaminhará o veículo até o posto de estabelecimento da contratada, de acordo com a necessidade de combustível para o desempenho das atividades da Câmara.
- 6.2 – A contratante não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.
- 6.3 – O fornecimento será de acordo com a demanda solicitada pelo contratante.**
- 6.4 - O abastecimento será realizado direto no tanque de combustível do veículo.
- 6.5 - Todas as vezes que se fizerem necessárias, o(s) veículo(s) será(ão) abastecido(s) no posto do contratado e o controle de abastecimento será feito pelo posto e por um servidor da Câmara, por intermédio de blocos em 02 (duas) vias, fornecido pelo contratado, que ficará sob o controle do responsável.
- 6.6 - Quando o veículo for abastecido será destacado a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, valor unitário e total, assinatura do condutor do veículo. A 2ª via ficará sob o controle da Câmara. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.
- 6.7 - Os objetos desta aquisição deverão ser fornecidos na sede do município, de acordo com a necessidade e conforme solicitado pela Contratante.
- 6.8 - Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 6.9 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.
- 6.10 - A Câmara, poderá solicitar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CLAUSULA SETIMA DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fornecimento mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista. Estes documentos depois de conferidos e visados, e com o devido ateste, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação. Para que o pagamento ocorra de forma proposta, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

7.2 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

7.3 – O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio digital (PIX, transferência, boleto, etc).

7.4 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da empresa vencedora.

7.5 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas à época da contratação, deverá ser comunicado à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7 – A Contratante, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.8 – Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

7.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

Itarana-ES, 02 de janeiro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 795/2022

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.000 (dois mil)	Litros	Gasolina Comum	R\$5,33	R\$10.660,00